



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 75ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, ordinária e presencial, no dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. **OBSERVAÇÕES:** Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD nº 1271/2025. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do presente julgamento, nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11 do Regimento Interno desta Corte. A presente sessão, excepcionalmente, foi realizada de forma telepresencial, nos termos do Ato Conjunto nº 20 GP/CR, datado de 07/10/2025. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4318/2025 em 29/09/2025, às f. 1-7, tendo sido publicada no dia 30/09/2025 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 41

Processo Nº AP-0000881-66.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para determinar que o perito proceda à retificação dos cálculos, deduzindo-se o montante de R\$ 336.604,45, observando-se a data do efetivo pagamento da referida quantia, atualizando-se a execução, abstendo-se de excluir a apuração de verbas. A Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora reconsiderou seu voto proferido anteriormente.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000321-13.2022.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, suscitada em contrarrazões e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0000913-74.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo reclamante, para 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao proveito econômico obtido pela parte reclamada.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000167-69.2023.5.19.0062

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo reclamado, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a pagamento proporcional de PLR referente ao ano de 2022 e os honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, julgando improcedente a presente ação.

Ordem: 46

Processo Nº ROT-0001058-36.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000444-60.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento parcial do recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material; b) excluir a condenação em rescisão indireta e as respectivas verbas; e, c) reduzir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. NEGAR provimento ao recurso obreiro. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamada reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que acolhia preliminar de nulidade processual arguida pela reclamada para decretar a nulidade do processo, a partir do laudo pericial realizado na origem, determinando a designação de nova perícia, com outro perito, com reabertura da instrução e decretação de nulidade dos atos subsequentes, porém com preservação dos atos processuais que não tenham ligação com o trabalho pericial. E, declarava prejudicada, de conseguinte, a análise dos demais pedidos do recurso empresarial, bem como o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso obreiro. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 51

Processo Nº AP-0001256-67.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar parcial provimento para determinar: **a)** que os cálculos sejam refeitos para incluir na conta a reserva matemática; **b)** o cálculo da previdência privada sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia + equivalente monetário dos pontos); **c)** o cálculo das contribuições previdenciárias sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia + equivalente monetário dos pontos); e, **d)** que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a. do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b. a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e c. a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000634-03.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada principal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação das reclamadas na anotação da CTPS do labor clandestino, bem como das verbas calculadas em relação ao referido período. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária. Custas mantidas.

Ordem: 35

Processo Nº ROT-0000687-81.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000294-82.2024.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos apelos da litisconsorte e do reclamante, bem como não conhecer do apelo da reclamada principal, por deserção. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte passiva para excluir a sua responsabilidade subsidiária, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento.

Ordem: 25

Processo Nº ROT-0000512-69.2024.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Luiz Felipe Coutinho de Melo - OAB: AL 6652-A, conforme Id de nº 95f99b1, de adiamento do julgamento por motivo de outras audiências já designadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 13.11.2025, a partir das 9h.

Ordem: 43

Processo Nº ROT-0000956-46.2024.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro, exceto quanto ao pedido de manutenção da gratuidade da justiça, e conhecer do recurso patronal, exceto quanto ao pedido relativo à impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por ausência de interesse recursal em ambos os casos. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para indeferir a gratuidade da justiça ao autor e, por consequência, tornar sem efeito as determinações do juízo de primeiro grau de impossibilidade de execução dos honorários através de créditos obtidos judicialmente e de condição suspensiva de exigibilidade. Custas mantidas, pela reclamada, mas já recolhidas.

Ordem: 48

Processo Nº RORSum-0001150-96.2024.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Felipe Maia Correia, OAB:SP 39616, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por maioria, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a competência da Justiça do Trabalho reconhecida na sentença de 1º grau.

Ordem: 16

RORSum 0000315-17.2024.5.19.0007

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Felipe Maia Correia, OAB:SP 39616, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a competência da Justiça do Trabalho reconhecida na sentença de 1º grau.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000142-94.2025.5.19.0059

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário da CODEVASF, mantendo integralmente a r. sentença de primeiro grau.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000496-27.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional noturno com acréscimo de 20% e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13º salários, e FGTS + 40%, a serem apuradas confrontando-se os valores pagos nos contracheques do autor e a quantidade de horas noturnas constantes nos cartões de ponto, referentes ao período de 10/09/2022 a 20/12/2023. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) reduzir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias que tenham excedido o limite de 12 horas diárias, durante o período de 10.09.2022 a 20.12.2023, a serem calculadas com adicional de 50%, com repercussão no RSR, férias + 1/3, FGTS + 40% e 13º salários. Apuração na fase de liquidação de sentença, observando-se os cartões de ponto e controles de posicionamento colacionados aos autos; (ii) excluir da condenação o pagamento de 20 horas extras mensais, decorrentes da supressão do tempo de espera, ocorrida no período de julho a dezembro de 2023, acrescidas do respectivo adicional legal (50%) e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%; e (iii) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em prol dos patronos da reclamada, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, Valor da condenação temporariamente fixado em R\$10.000,00. Custas no importe de R\$200,00, já pagas.

Ordem: 21

Processo Nº ROT-0000410-31.2025.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Kleber José Fernandes de Oliveira - OAB: AL 19129.

Decidiu: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prosseguimento no dia 13/11/2025 a partir das 9h. o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 47

Processo Nº ROT-0001076-51.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Kleber José Fernandes de Oliveira - OAB/AL 19.129.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas.

Ordem: 44

Processo Nº ROT-0000962-12.2024.5.19.0007

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** determinar o pagamento pela reclamada de diferenças de RSR, considerando que na base de cálculo do RSR devem ser observadas as parcelas pagas pela ré a título de comissões e prêmio, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, descontando-se as parcelas a idêntico título; **b)** condenar a reclamada ao pagamento das comissões sobre as vendas realizadas pelo reclamante no curso do contrato e que não tenham sido faturadas, tenham sido canceladas ou em razão de troca de mercadorias, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS, devendo as comissões ora deferidas ser apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial; **c)** deferir diferenças salariais decorrentes das comissões incidentes sobre juros e encargos financeiros das vendas realizadas por meio de financiamentos, seja em vendas no cartão de crédito, seja em vendas no crediário, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS; **d)** julgar procedente o pagamento de diferenças do prêmio estímulo, a ser calculada com o acréscimo das vendas canceladas, parceladas, não faturadas e objeto de troca no conjunto de vendas realizadas pela autora em cada período de apuração; **e)** condenar a reclamada no pagamento do PLR do ano de 2024; **f)** condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos do autor, no montante de 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 791-A da CLT; **g)** reduzir a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, de 15 para 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que sejam observados os termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: 1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); 2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; 3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas revertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor condenatório provisoriamente fixado para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais para 10%.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000312-76.2024.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto com relação aos pedidos relativos à jornada de trabalho e repouso semanal remunerado por ausência de interesse recursal e conhecer do recurso ordinário obreiro. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso ordinário patronal para afastar: **a)** o reconhecimento do enquadramento do autor na função de financeiro; **b)** a determinação de retificação de CTPS; **c)** direitos e créditos definidos em CCT para financeiros, entre os quais, diferenças salariais e reajustes salariais (acrescidas das férias + 1/3, DSRs, 13º salários e FGTS), vale refeição, auxílio cesta-alimentação e 13ª cesta alimentação, PLR, PLR Adicional e anuênios; **d)** o adicional de periculosidade; e dá-se parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** deferir o pedido de 1 hora extra por dia de serviço, mais adicional de 50% e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, devendo-se considerar o divisor 220, a jornada de 8 horas diária de serviço, o trabalho prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira, a exclusão de dias não trabalhados (férias, licenças, afastamentos), e a evolução do salário-base do autor; e **b)** deferir o DSR sobre as férias, 13º salário e FGTS apenas no período de 20.03.2023 a 02.02.2024. Não há que se falar em DSR sobre aviso prévio de 40% do FGTS, visto que a rescisão ocorreu por iniciativa do reclamante e **c)** determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida com a observância do: 1. IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); 2. a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e 3. a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas reduzidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00.

Ordem: 3

Processo Nº RORSum-0000085-35.2025.5.19.0008

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para condenar o reclamante a pagar aos patronos da parte ré honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor correspondente aos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a verba devida pela reclamante não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e condenar o reclamante a pagar aos patronos da parte ré honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a parte ré a pagar aos patronos do autor honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor correspondente à liquidação do julgado. Custas mantidas.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000249-28.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo obreiro; CONHECER ambos dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Ordem: 14

Processo Nº ROT-0000301-51.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Yves Maia De Albuquerque - OAB: AL3367, conforme Id de nº b83409a, de adiamento do julgamento por motivo de viagem já agendada; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 30.10.2025, a partir das 9h.

Ordem: 40

Processo Nº ROT-0000862-54.2024.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Yves Maia De Albuquerque - OAB: AL3367, conforme Id de nº af8a1f6, de adiamento do julgamento por motivo de viagem já agendada; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 13.11.2025, a partir das 9h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000568-02.2024.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000329-98.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaina Serpa Soares - OAB: PE 40309.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2) reduzir o percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamante para 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos indeferidos; 3) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em benefício da advogada da reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do pedido deferido; 4) extirpar da sentença a condenação ao pagamento de honorários periciais; e 5) determinar a aplicação dos critérios de correção monetária e juros de mora conforme a modulação estabelecida no corpo deste decisum. Custa invertidas, à cargo da reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o percentual de 10% dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamante.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000646-90.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: 1) deferir horas extras e repercussões em férias+ 1/3 e 13ºs salários, com apuração em liquidação de sentença (e não com base nos valores estimados constantes da inicial); 2) deferir 30 minutos diários de intervalo intrajornada; e 3) acrescer ao condeno recolhimento de FGTS no período de abril/2024 a 02/05/2024 com repercussões em 13º salário daquele ano e repercussão nas férias + 1/3 do mesmo ano, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda determinava a majoração dos honorários de advogado a serem pagos pela empresa, de 10% para 15% do valor da condenação, e vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha integralmente a r. sentença de primeiro grau que indeferiu os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada.

Ordem: 37

Processo Nº ROT-0000779-44.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

O advogado Marcus Vinicius D Alencar Mendonça - OAB: SE3711, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento.

Ordem: 39

Processo Nº ROT-0000830-66.2024.5.19.0261

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB:AL12158 e pelo recorrido/Ministério Público do Trabalho.

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso empresarial para: 1) excluir da condenação o valor de R\$ 70.000,00, referente à condenação pela não contratação de menores aprendizes deficientes; 2) excluir da condenação as astribentes impostas de R\$ 70.000,00 pela não contratação de menores aprendizes deficientes, e de R\$ 220.000,00, pelo não preenchimento de 11 vagas, mantida a sentença quanto às demais astribentes impostas e; 3) reduzir o condeno em indenização por danos morais coletivos para R\$ 537.200,00. Custas reduzidas para R\$ 25.144,00, calculadas sobre R\$ 1.257.200,00, novo valor da condenação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13/11/2025, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 10

Processo Nº RORSum-0000227-60.2025.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: considerando o requerimento realizado no chat da advogada Solaide Ferreira do Nascimento - OAB: AL11.867, de adiamento do julgamento para uma sessão de forma presencial, e com a anuência do advogado parte adversa; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/10/25, a partir das 9h.

Ordem: 34

Processo Nº RORSum-0000664-98.2025.5.19.0002

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Ordem: 28

Processo Nº RORSum-0000605-39.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Victor Dos Anjos Cordeiro, OAB/BA 28438**Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que a declarava, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva da parte autora, assegurada a mais ampla dilação probatória, bem como, reconheço a troca de favores, por interesse direto na causa, da testemunha J.P.L. e, como consequência, reformo a decisão de origem no que diz respeito ao indeferimento da contradita, devendo ser prolatada nova decisão, como entender de direito. No mérito propriamente dito, após os votos que dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo davam parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 pelo não fornecimento adequado dos EPIS. De ofício, determinavam que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa para análise das demais matérias recursais.

Ordem: 27

Processo Nº RORSum-0000604-54.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Victor Dos Anjos Cordeiro, OAB/BA 28438.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso patronal e rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que a declarava, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva da parte autora, assegurada a mais ampla dilação probatória, bem como, reconhecia a troca de favores, por interesse direto na causa, da testemunha J.R.P.S. e, como consequência, reformo a decisão de origem no que diz respeito ao indeferimento da contradita, devendo ser prolatada nova decisão, como entender de direito. No mérito propriamente dito, após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo que lhe davam parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 pelo não fornecimento adequado dos EPIS. De ofício, determinavam que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa para análise das demais matérias recursais.

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000273-40.2025.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu:

Ordem: 31

Processo Nº RORSum-0000635-42.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Lucas José de Moura Carneiro - OAB: AL10730, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 49

Processo N° ROT-0001192-57.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 50

Processo N° ROT-0001192-66.2024.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 18

Processo N° RORSum-0000329-30.2024.5.19.0062

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Rosana Albuquerque - OAB: AL 22502.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 33

Processo N° RORSum-0000659-58.2025.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Taianny Soares Aureliano - OAB: AL1520.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas.

Ordem: 45

Processo N° ROT-0001016-69.2024.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Leandro Souza Vieira - OAB:8272/AL.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir (i) a complementação dos meses de julho a setembro de 2024 das diferenças atinentes ao complemento do do piso salarial nacional dos técnicos de enfermagem; (ii) que os cálculos sejam refeitos para inclusão do reflexo do adicional noturno no repouso semanal remunerado. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Ordem: 5

Processo N° RORSum-0000132-12.2025.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Diogenes Tenório de Albuquerque Junior - OAB: AL 4262.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000389-31.2025.5.19.0009

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do apelo obreiro, tendo em vista ser manifestamente incabível; e conhecer e negar provimento ao apelo patronal.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000608-19.2024.5.19.0061

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Thiago Lira dos Santos, OAB:AL 20380.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000140-97.2022.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0000773-72.2024.5.19.0059

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000117-78.2025.5.19.0060

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte, Município de Joaquim Gomes, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a responsabilidade subsidiária do ente público.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000170-59.2025.5.19.0060

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte Município de Joaquim Gomes para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo. Custas mantidas, nos termos da sentença, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a responsabilidade subsidiária do ente público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000183-04.2024.5.19.0057

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso obreiro, exceto quanto ao pedido de manutenção da gratuidade da justiça, e conhecer do recurso patronal, exceto quanto ao pedido relativo à impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por ausência de interesse recursal em ambos os casos. No mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos, para: a) majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação; e, b) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação. Custas mantidas, pela reclamada, mas já recolhidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais fixava o percentual de 10%.

Ordem: 22

Processo Nº RORSum-0000414-44.2025.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de reconhecimento da rescisão indireta. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro.

Ordem: 36

Processo Nº RORSum-0000736-76.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas; e excluir a condenação na indenização por danos morais.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0000789-91.2024.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 5.000,00 a condenação da ré em indenização por danos morais pela doença ocupacional. A atualização monetária da referida indenização deverá observar os parâmetros da Súmula 439 do TST, em consonância com o entendimento firmado pelo STF na ADC 58, estabelecendo-se como marco inicial para aplicação da taxa Selic a data da fixação judicial da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização, sem incidência de juros ou correção monetária anterior a esse fato jurídico Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação da ré em indenização por danos morais pela doença ocupacional e em honorários advocatícios sucumbenciais. Os honorários periciais, os quais são rearbitrados em R\$1.000,00, deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo.

Ordem: 52

Processo nº 0000051-10.2018.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício e corrigindo erro material com base no art. 494, inc. I, do CPC, declarar que, no acórdão sob ID 1d7c912, onde constar art. 899, §1º, da CLT, leia-se "art. 882, da CLT".

Ordem: 53

Processo nº 0000081-98.2025.5.19.0007 (AgReg)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da falta de quorum regimental, considerando que não se computa o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Corte.

Ordem: 54

Processo nº 0000144-41.2025.5.19.0002 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 55

Processo Nº 0000164-54.2024.5.19.0006 (ED/AP)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. De ofício, sanando contradição existente entre a ementa/fundamentação e o dispositivo, esclarecer que no acórdão de ID 493e5cd, no tocante ao item 1, intitulado "AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", restou vencido este Des. Relator quanto à inclusão da Gratificação Semestral na base de cálculo das horas extras, prevalecendo o posicionamento encampado pelo Exmo. Des. Laerte Neves no sentido de que a gratificação mensal é verba reflexa calculada sobre as horas extras, de modo que sua inclusão na base de cálculo das próprias horas extraordinárias acarretaria bis in idem.

Ordem: 56

Processo nº 0000295-20.2024.5.19.0009 (ED)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, suprir a omissão apontada, integrar o acórdão negando provimento ao recurso ordinário patronal neste ponto.

Ordem: 57

Processo nº 0000360-98.2025.5.19.0261 (ED RORSum)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter o acórdão embargado em seus próprios termos, pelos fundamentos expostos. Custas nos termos do acórdão embargado.

Ordem: 58

Processo nº 0000495-11.2025.5.19.0003 (ED)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por W.D.B.N.M. e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação constante deste acórdão.

Ordem: 59

Processo nº 0000506-34.2025.5.19.0005 (ED)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 13.262,51. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 239,38, já recolhidas.

Ordem: 60

Processo nº 0000643-62.2024.5.19.0001 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamada.

Ordem: 61

Processo nº 0000833-95.2024.5.19.0010 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Ordem: 62

Processo nº 0000982-09.2024.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.